



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.379 2023

*"Altera o artigo 3º da Lei 2.222/2006 que dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador Escolar do Departamento Municipal de Educação e estabelece outras providências"*

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 2.222/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O recrutamento para o exercício da função de Coordenador Escolar é restrito aos professores ocupantes de cargos efetivos do quadro do Departamento de Educação, com nomeação por portaria do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo único. Constitui requisito para o exercício da função de Coordenador Escolar que o professor seja aprovado no Processo de Habilitação de Candidato à Direção Escolar, composto de curso de formação com carga horária de 24 horas e avaliação.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2023.

Ouro Fino, 11 de Abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H.R.W.".  
Henrique Rossi Wolf  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 11 de Abril de 2023.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e seus Honrados Pares o Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal 2.222/2006 que dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador Escolar do Departamento Municipal de Educação e estabelece outras providências.

A presente alteração visa adequar os requisitos para investidura na função de confiança de Coordenador Escolar, o popularmente conhecido Diretor da Unidade Escolar.

Esta alteração se faz necessária considerando a adesão do Município à Lei 14.113 de 25/12/2020, art.14, §1º, I, IV e V como critério obrigatório da melhoria da gestão escolar, para fins de distribuição da complementação do VAAR.

A alteração efetiva da Lei original se dá no sentido de que, anteriormente a função gratificada poderia ser exercida por qualquer servidor efetivo do quadro da Diretoria de Educação que tivesse curso superior de Pedagogia e especialização em Administração Escolar. Com a presente alteração passa a ser requisito o interessado seja professor do quadro efetivo da Diretoria de Educação e que seja aprovado no Processo de Habilitação de Candidato à Direção Escolar, composto de curso de formação com carga horária de 24 horas e de aprovação em avaliação.

É de se informar que o presente projeto não trará nenhum impacto orçamentário e financeiro, uma vez que altera apenas requisito de investidura em função gratificada já existente.

Por estas singelas considerações, espera-se a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência especial, considerando a aproximação da data de fechamento da folha.

Atenciosamente,

  
Henrique Rossi Wolf  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

Aparecido Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Fino - MG